

MANUAL PRÁTICO DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

**Orientações para avaliação de critérios para
ocupação de cargos em comissão do Grupo DAS
e de funções FCPE no âmbito da administração
pública federal direta, autárquica e fundacional**

UMA PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO | CGU



MANUAL PRÁTICO DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

**Orientações para avaliação de critérios para
ocupação de cargos em comissão do Grupo DAS
e de funções FCPE no âmbito da administração
pública federal direta, autárquica e fundacional**

UMA PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO | CGU

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU
Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra I, Bloco A,
Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF CEP: 70070-905
cgu@cgu.gov.br

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro da Controladoria-Geral da União

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Secretário-Executivo

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

CLÁUDIA TAYA
Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção

GILBERTO WALLER JÚNIOR
Corregedor-Geral da União

VALMIR GOMES DIAS
Ouvidor-Geral da União

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO
Secretário de Combate à Corrupção

Equipe responsável pela elaboração desta obra:
Marcio Denys Pessanha Gonçalves • Temístocles Murilo de Oliveira Júnior • Dauro de Paula Valle

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social - Ascom / CGU

Copyright © 2020 Controladoria-Geral da União

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet (<http://www.cgu.gov.br/atividade-disciplinar>) no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.

CONTEÚDO

I. APRESENTAÇÃO.....	5
2. CRITÉRIOS GERAIS	5
2.1. Idoneidade moral e reputação ilibada.....	5
2.2. Perfil profissional ou formação académica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado.....	5
2.3. Não enquadramento em hipóteses de inelegibilidade no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.....	6
3. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS.....	8
3.1. DAS e FCPE de níveis 2 e 3.....	8
3.2. DAS e FCPE de nível 4	9
3.3. DAS e FCPE de níveis 5 e 6	9
3.4. Procedimentos e requisitos a serem observados:	10
3.4.1. Para os DAS ou FCPE, de níveis 2 a 6:.....	10
3.4.2. Para os cargos do Grupo DAS ou funções FCPE, de níveis 2 e 3:.....	11
4. DISPENSA EXCEPCIONAL DOS CRITÉRIOS	12
5. REGISTRO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO OU DISPENSA DOS CRITÉRIOS	12
6. ANEXOS.....	13
6.1. Formulário de Autodeclaração de Cumprimento a Critérios	13
6.2. Formulário de Avaliação de Critérios para Cargos e Funções.....	15
6.3. Formulário de Dispensa Excepcional de Critérios para Cargos e Funções.....	17

1. APRESENTAÇÃO

O Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, elaborado com a colaboração da Controladoria-Geral da União (CGU), que regulamentou o art. 5º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE).

O estabelecimento de tais regras e requisitos pelo Decreto nº 9.727, de 2019, representa avanço no fortalecimento da meritocracia no Poder Executivo federal, em consonância com o princípio constitucional da impessoalidade, o qual deve nortear a administração pública e os agentes públicos na prestação de serviços ao administrado.

Cabe ressaltar que, com o advento da Lei nº 13.346, de 2016, foram estabelecidos os critérios para a extinção de cargos em comissão do Grupo DAS e a criação de funções de confiança denominadas FCPE, sendo estas privativas de servidores efetivos.

Diante desse contexto, foi desenvolvido o presente Manual com o objetivo de auxiliar, de forma prática, os servidores do Poder Executivo federal a avaliarem os critérios de nomeação e designação estabelecidos, de forma a evitar discrepâncias entre as avaliações realizadas por diferentes órgãos e entidades. Espera-se, sobretudo, que ele possa conferir segurança e uniformidade às decisões adotadas pelas autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo federal.

2. CRITÉRIOS GERAIS

São critérios gerais para ocupação de DAS ou de FCPE, segundo o art. 2º do Decreto nº 9.727, de 2019:

2.1. Idoneidade moral e reputação ilibada

A verificação do atendimento do requisito de idoneidade moral e reputação ilibada será realizada a partir da análise da vida pregressa da pessoa indicada, sendo considerados, para tanto, atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função.

Em todos os atos de nomeação ou designação, a autoridade deverá primar pela adoção de mecanismos de gestão de riscos para a integridade do órgão ou entidade, bem como analisar situações que possam acarretar potenciais danos à imagem da Administração Pública.

2.2. Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado

A avaliação desse critério geral deverá ser realizada sob duas perspectivas e de maneira não cumulativa, conforme descrito abaixo:

- i. O indicado possui formação acadêmica específica que se relaciona com pelo menos uma das competências exigidas para o cargo ou função; ou
- ii. O indicado possui perfil profissional compatível com o cargo ou função a ser ocupado.

A verificação do perfil profissional do indicado para cargo ou função prevista no Decreto nº 9.727, de 2019, deverá levar em conta as experiências anteriores do indicado, seja no âmbito público ou na iniciativa privada, aliando essas informações às competências do cargo ou função a ser ocupado. Neste caso, não será obrigatório que o indicado possua curso superior, para a ocupação de quaisquer cargos/funções.

2.3. Não enquadramento em hipóteses de inelegibilidade no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Quanto à inelegibilidade, os candidatos não poderão estar enquadrados nas hipóteses de que trata o inciso I citado, quais sejam:

“I - para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. *contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;*
2. *contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;*
3. *contra o meio ambiente e a saúde pública;*
4. *eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;*
5. *de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;*
6. *de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
7. *de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
8. *de redução à condição análoga à de escravo;*
9. *contra a vida e a dignidade sexual; e*
10. *praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*

f) *os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;*

g) *os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;*

h) *os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;*

i) *os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;*

j) *os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;*

k) *o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa,*

das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;"

Observação: Cabe aos ocupantes de DAS ou de FCPE informar prontamente à autoridade responsável por sua nomeação ou designação a superveniência da restrição imposta nesses critérios de inelegibilidades.

3. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Além da obrigatoriedade de atender aos critérios gerais dispostos no item 2 anterior, os ocupantes de DAS ou de FCPE deverão atender a critérios específicos.

Esses critérios foram estabelecidos pelo Decreto nº 9.727, de 2019, em seu artigo 3º (DAS e FCPE de níveis 2 e 3); em seu artigo 4º (DAS e FCPE de nível 4); e em seu artigo 5º (DAS e FCPE de níveis 5 e 6). Dessa maneira, seguem abaixo os critérios do Decreto e os esclarecimentos acerca da aferição do seu cumprimento:

3.1. DAS e FCPE de níveis 2 e 3

Para a ocupação de DAS ou de FCPE de níveis 2 e 3, os indicados deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos, segundo o art. 3º do Decreto nº 9.727, de 2019:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou

V - ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

Observação: Vale ressaltar que os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido pelo indicado.

3.2. DAS e FCPE de nível 4

Os critérios para os ocupantes de DAS ou de FCPE de nível 4 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos, segundo o art. 4º:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade *ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.*

Observação: Vale ressaltar que os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido pelo indicado.

3.3. DAS e FCPE de níveis 5 e 6

Os critérios para os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos, segundo o art. 5º:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou

III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função

Observação: Vale ressaltar que os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido pelo indicado.

3.4. Procedimentos e requisitos a serem observados:

Para cada um dos critérios estabelecidos para a ocupação dos DAS ou FCPE, deverão ser observados os seguintes procedimentos e requisitos:

3.4.1. Para os DAS ou FCPE, de níveis 2 a 6:

a) Para os casos dos incisos I e II dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 9.727, de 2019, o tempo de contagem poderá ser comprovado por meio da apresentação dos assentamentos funcionais;

b) Para os casos do inciso I, dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 9.727, de 2019, caso a análise das atribuições pretéritas desempenhadas pelo indicado não sejam suficientes para comprovar o cumprimento desta exigência, o indicado poderá comprovar as atribuições desempenhadas em vínculos profissionais *anteriores, conforme se segue:*

i. Documento assinado pelo empregador, superior hierárquico, contratante ou outros que tenham atuado em funções de supervisão da atividade profissional desempenhada, especificando as competências e atividades desempenhadas pelo indicado; ou

ii. Na impossibilidade de obtenção desse documento, poderá ser apresentada declaração elaborada e assinada pelo próprio indicado especificando as atribuições desempenhadas no emprego, contrato ou atividade anterior.

Observação: Cabe ressaltar que o fornecimento de informações falsas poderá acarretar a responsabilidade administrativa, cível e penal do indicado.

c) Ainda no caso do inciso I dos artigos referenciados na alínea “b”, a verificação do cumprimento do critério deverá ser realizada sob dois aspectos, de maneira não cumulativa:

i. Se o indicado possui experiência profissional, nos prazos assinalados, em atividades correlatas **às áreas de atuação do órgão ou da entidade;**

ii. Se o indicado possui experiência profissional, nos prazos assinalados, em atividades relacionadas **às atribuições e às competências do cargo ou da função.**

A avaliação de correlação com as áreas de atuação do órgão ou entidade, bem como das atividades relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função serão de responsabilidade da autoridade designante/nomeante.

Quando a justificativa do atendimento se limitar ao critério “ii” desta última alínea, ou seja, baseada somente nas atribuições e nas competências do cargo, neste caso, a autoridade responsável pela nomeação/designação deverá identificar as competências necessárias para a ocupação do cargo ou função, sendo consideradas cumpridas as exigências no caso do indicado possuir o prazo mínimo

de experiência previsto na norma, em pelo menos uma das competências mapeadas para o desempenho do cargo.

Seguem, a título de exemplo, dois casos que visam elucidar os dois anos de experiência profissional em atividades relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função de níveis 2 e 3:

Caso 1:

O indicado Y trabalhou de janeiro de 2015 a fevereiro de 2017 em uma empresa de telemarketing, gerindo as atividades de oito outros funcionários. Agora ele foi indicado para ocupar um DAS 3, no Ministério Z, sendo que uma das competências mapeadas para a ocupação de cargo é a gestão de pessoas.

Nesse caso específico, como o indicado possui dois anos e um mês de experiência com a gestão de pessoas em uma empresa privada, estaria o critério atendido pelo fato de o indicado ter mais de dois anos de experiência em uma das competências necessárias para a ocupação do cargo/função.

Caso 2:

O indicado X trabalhou de março de 2014 a dezembro de 2016 em uma empresa privada de vendas de veículos novos e usados, mais especificamente na função de auxiliar de contabilidade. Agora ele foi indicado para ocupar um DAS 2 na área de gestão do Ministério Y, sendo que uma das competências mapeadas para a ocupação do cargo é o conhecimento básico de contabilidade.

Nesse caso específico, como o indicado possui aproximadamente dois anos e nove meses de experiência na área de contabilidade privada, estaria o critério atendido pelo fato de o indicado ter mais de dois anos de experiência em uma das áreas de competência necessárias para a ocupação do cargo /função.

d) No caso do inciso III, dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 9.727, de 2019, o título deverá ter sido emitido por instituição credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação, ou por instituição de ensino militar, conforme Lei nº 5.756, de 3 de dezembro de 1971, ou por instituição estrangeira de ensino, certificação ou pesquisa.

3.4.2. Para os cargos do Grupo DAS ou funções FCPE, de níveis 2 e 3:

Em relação ao inciso V do artigo 3º do Decreto nº 9.727, de 2019 (ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas), vale ressaltar que esta exigência poderá ser considerada atendida caso o indicado finalize os cursos em até noventa dias após a data da posse no serviço público.

Os cursos deverão ser realizados dentro dos eixos temáticos vinculados à área de atribuição e competência do cargo ou função a ser ocupado, incluindo-se as áreas de gestão de pessoas, gestão organizacional e liderança.

Para os servidores que já tomaram posse nos cargos de níveis 2 e 3, e que ainda não tenham cumprido tal critério, a conclusão desses cursos fica prorrogada para noventa dias a partir da publicação deste manual. Caberá ao órgão ou entidade de nomeação ou designação o acompanhamento do cumprimento desse critério.

4. DISPENSA EXCEPCIONAL DOS CRITÉRIOS

Os critérios específicos apresentados no título 3 deste Manual poderão ser dispensados motivadamente pelo Ministro de Estado titular do órgão em que estiver alocado o DAS ou a FCPE, ou do órgão ao qual se vincula a entidade em que o DAS ou a FCPE se encontra alocado.

A motivação do ato explicitará a conveniência da dispensa em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga. Em nenhuma hipótese essa competência poderá ser delegada.

Com fins de padronização de entendimentos, seguem exemplos de casos que justificam a dispensa de critérios:

- i. Os cargos e funções de assessoramento direto do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado estarão dispensados dos critérios específicos dos artigos 3º, 4º e 5º, bem como do critério geral previsto no inciso II, do art. 2º, todos do Decreto nº 9.727, de 2019;
- ii. Os cargos e funções de assessoramento níveis 2 e 3 estarão dispensados dos critérios específicos dos artigos 3º, 4º e 5º, bem como do critério geral previsto no inciso II, do art. 2º, todos do Decreto nº 9.727, de 2019.

Para além dos casos acima especificados, outras situações que possam ensejar dispensa dos critérios de que tratam os art. 3º, 4º e 5º deverão ser analisadas individual e justificadamente, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.727, de 2019. Assim, caberá à autoridade responsável pela nomeação/designação aferir preliminarmente a necessidade de dispensa dos critérios, devendo subsidiar o Ministro de Estado titular do órgão em que estiver alocado o DAS ou a FCPE, ou do órgão ao qual se vincula a entidade em que o cargo ou função se encontra alocado, com as informações necessárias à adequada avaliação de eventual dispensa naquele caso concreto.

5. REGISTRO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO OU DISPENSA DOS CRITÉRIOS

Os indicados deverão preencher e assinar o **Formulário de Autodeclaração de Cumprimento de Critérios**, cujo modelo é disponibilizado na seção 6.1 deste Manual, para subsidiar a indicação da autoridade responsável e a decisão do Ministro de Estado antes do ato de nomeação/designação.

Após a formalização da autodeclaração do indicado, a autoridade responsável pela indicação deverá preencher e assinar o **Formulário de Avaliação de Critérios para Cargos e Funções**, cujo modelo é disponibilizado na seção 6.2 deste Manual, para subsidiar o ato de nomeação/designação.

Caso a nomeação ou designação seja enquadrada entre as hipóteses de dispensa excepcional, a autoridade responsável pela indicação deverá preencher e assinar o **Formulário de Dispensa Excepcional de Critérios**, cujo modelo é disponibilizado na seção 6.3 deste Manual, para subsidiar a decisão do Ministro de Estado antes do ato de nomeação/designação.

6. ANEXOS

6.1. Formulário de Autodeclaração de Cumprimento a Critérios

O formulário de autodeclaração abaixo deve ser preenchido e assinado pelo(a) indicado(a) para subsidiar a indicação da autoridade responsável e a decisão do Ministro de Estado antes do ato de nomeação/designação.

O modelo do formulário deve ser disponibilizado por meio impresso ou eletrônico que permita a comprovação de sua subscrição pelo indicado e seu posterior envio à autoridade responsável pela indicação ou unidade responsável pela gestão dos atos de nomeação/designação.

Observação: As cópias dos documentos e justificativas que embasam a autodeclaração devem ser anexadas ao formulário.

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS

NOME DO(A) INDICADO(A):		
CPF:	CARGO EFETIVO:	SIAPE:
CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR (NOME/CÓDIGO - DAS/FCPE):		
UNIDADE DE EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR:		
DECLARAÇÃO Em atendimento ao estabelecido pelo Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, declaro que cumpro os critérios gerais e os específicos assinalados abaixo para ocupar o referido cargo ou função. Declaro, ainda, estar ciente de que a informação falsa estará sujeita às sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da legislação vigente.		
DECLARO CUMPRIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS GERAIS DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 9.727, DE 2019:		
<input type="checkbox"/>	Idoneidade moral e reputação ilibada.	
<input type="checkbox"/>	Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo/função para o qual está sendo indicado.	
<input type="checkbox"/>	Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	
Apresento os seguintes documentos e registros que comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao formulário):		
NO CASO DE CARGO OU FUNÇÃO DAS E FCPE NÍVEL 2 OU 3 (101.2, 102.2, 101.3 OU 102.3), DECLARO CUMPRIR OS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 9.727, DE 2019, ABAIXO ASSINALADOS:		
<input type="checkbox"/>	Experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo/função.	
<input type="checkbox"/>	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública indireta de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano.	
<input type="checkbox"/>	Título de Especialista, Mestre ou Doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo/função	

<input type="checkbox"/>	Servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general.
<input type="checkbox"/>	Conclusão ou previsão de conclusão em menos de noventa dias de cursos de capacitação (carga horária mínima de 120h) em Escolas de Governo em áreas correlatas ao cargo/função.
Apresento os seguintes documentos e registros que comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao formulário):	
NO CASO DE CARGO OU FUNÇÃO DAS E FCPE NÍVEL 4 (101.4 OU 102.4), DECLARO CUMPRIR OS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 9.727, DE 2019, ABAIXO ASSINALADOS:	
<input type="checkbox"/>	Experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo/função
<input type="checkbox"/>	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública indireta de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos
<input type="checkbox"/>	Título de Especialista, Mestre ou Doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo/função
Apresento os seguintes documentos e registros que comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao formulário):	
NO CASO DE CARGO OU FUNÇÃO DAS E FCPE NÍVEL 5 OU 6 (101.5, 102.5, 101.6 ou 102.6), DECLARO CUMPRIR OS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 9.727, DE 2019, ABAIXO ASSINALADOS:	
<input type="checkbox"/>	Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo/função
<input type="checkbox"/>	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública indireta de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos
<input type="checkbox"/>	Título de Mestre ou Doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo/função
Apresento os seguintes documentos e registros que comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao formulário):	
OBSERVAÇÕES GERAIS:	

6.2. Formulário de Avaliação de Critérios para Cargos e Funções

O formulário de avaliação deve ser preenchido e assinado pela autoridade responsável pela indicação antes do ato de nomeação/designação.

O modelo do formulário deve ser preferencialmente disponibilizado na forma de tipo de documento pré-definido no âmbito do SEI – Sistema Eletrônico de Informações de cada órgão e entidade.

Observação: As cópias das declarações, documentos e pesquisas que comprovam o atendimento aos critérios gerais e específicos devem ser juntadas aos autos do mesmo processo SEI.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CARGOS E FUNÇÕES

NOME DO(A) INDICADO(A):		
CPF:	CARGO EFETIVO:	SIAPE:
CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR (NOME/CÓDIGO - DAS/FCPE):		
UNIDADE DE EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR:		
CRITÉRIOS GERAIS DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 9.727, DE 2019, CUMPRIDOS PELO(A) INDICADO(A):		
<input type="checkbox"/>	Idoneidade moral e reputação ilibada.	
<input type="checkbox"/>	Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo/função para o qual está sendo indicado.	
<input type="checkbox"/>	Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	
Autodeclarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):		
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DOS ARTIGOS 3º A 5º DO DECRETO Nº 9.727, DE 2019, CUMPRIDOS PELO(A) INDICADO(A):		
PARA DAS E FCPE – NÍVEIS <input type="checkbox"/> 2 ou <input type="checkbox"/> 3:		
<input type="checkbox"/>	Experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo/função.	
<input type="checkbox"/>	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública indireta de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano.	
<input type="checkbox"/>	Título de Especialista, Mestre ou Doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo/função	
<input type="checkbox"/>	Servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general.	
<input type="checkbox"/>	Conclusão ou previsão de conclusão em menos de noventa dias de cursos de capacitação (carga horária mínima de 120h) em Escolas de Governo em áreas correlatas ao cargo/função.	
Autodeclarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):		
PARA DAS E FCPE – NÍVEL 4:		
<input type="checkbox"/>	Experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo/função	

<input type="checkbox"/>	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública indireta de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos
<input type="checkbox"/>	Título de Especialista, Mestre ou Doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo/função
Autodeclarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):	
PARA DAS E FCPE – NÍVEIS <input type="checkbox"/> 5 e <input type="checkbox"/> 6:	
<input type="checkbox"/>	Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo/função
<input type="checkbox"/>	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública indireta de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos
<input type="checkbox"/>	Título de Mestre ou Doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo/função
Documentos e pesquisas que comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):	
FORMA DE SELEÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO COM BASE NO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 9.727, DE 2019:	
<input type="checkbox"/> entrevista	<input type="checkbox"/> análise curricular
<input type="checkbox"/> edital interno	<input type="checkbox"/> outros (especificar):
Documentos e pesquisas que comprovam a realização da seleção (juntar cópias ao processo SEI):	
OBSERVAÇÕES GERAIS:	

6.3. Formulário de Dispensa Excepcional de Critérios para Cargos e Funções

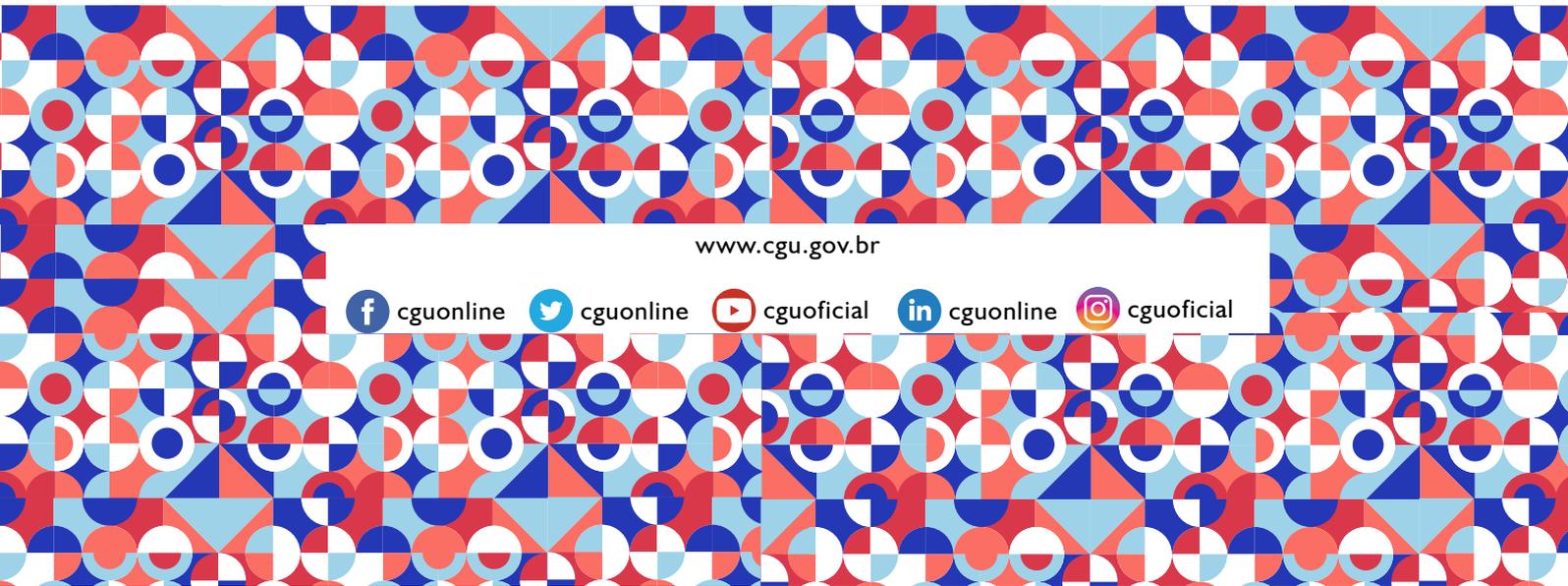
O formulário de dispensa deve ser preenchido e assinado pela autoridade responsável pela indicação para subsidiar a decisão do Ministro antes do ato de nomeação/designação.

O modelo do formulário deve ser preferencialmente disponibilizado como tipo de documento no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do órgão ou entidade.

Observação: As cópias dos documentos e justificativas que embasam a dispensa excepcional devem ser juntadas aos autos do mesmo processo SEI.

FORMULÁRIO DE DISPENSA EXCEPCIONAL DE CRITÉRIOS PARA CARGOS E FUNÇÕES

NOME DO(A) INDICADO(A):		
CPF:	CARGO EFETIVO:	SIAPE:
CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR (NOME/CÓDIGO - DAS/FCPE):		
UNIDADE DE EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR:		
CRITÉRIOS GERAIS DOS INCISOS I e III DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 9.727, DE 2019, CUMPRIDOS PELO(A) INDICADO(A):		
<input type="checkbox"/>	Idoneidade moral e reputação ilibada.	
<input type="checkbox"/>	Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	
Declaração, documentos e pesquisas comprovam o cumprimento assinalado (juntar cópias ao processo SEI): Autodeclarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):		
SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA A DISPENSA DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DOS ARTIGOS 3º A 5º DO DECRETO Nº 9.727, DE 2019:		
<input type="checkbox"/>	O cargo ou função a ser ocupada é de assessoramento direto do Presidente da República, do Vice-Presidente da República ou de Ministros de Estado.	
<input type="checkbox"/>	O cargo ou função a ser ocupada refere-se a assessoramento de nível 2 ou 3 (códigos DAS 102.2, DAS 102.3, FCPE 102.2 ou FCPE 102.3).	
<input type="checkbox"/>	O cargo ou função a ser ocupado tem peculiaridades que tornam conveniente a dispensa dos critérios específicos, bem como do critério geral de possuir perfil profissional ou formação acadêmica compatível.	
<input type="checkbox"/>	Houve número limitado de postulantes para a vaga no cargo ou função a ser ocupada, tornando conveniente a dispensa dos critérios específicos, bem como do critério geral de possuir perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou função.	
Autodeclarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):		
Justificativa fundada para a dispensa excepcional nos casos de peculiaridades do cargo ou função ou o número limitado de postulantes à vaga:		



www.cgu.gov.br

 [cguonline](#)

 [cguonline](#)

 [cguoficial](#)

 [cguonline](#)

 [cguoficial](#)